



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 584/2016

Processo Administrativo nº. 37.683/2016 – Pregão nº. 320/2016

Contrato nº. **584/2016**

Processo Administrativo n.º. 37.683/2016 – Pregão nº. 320/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **GS PRINT DIGITAL LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Valor: R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 335 – Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.851.744-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GS PRINT DIGITAL LTDA - ME** sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Ulisses Cruz, n.º 1052 – SI 05 no Bairro Tatuapé, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.778.777/0001-03, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 37.683/2.016 – Pregão Presencial n.º 320/2.016**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a confecção, montagem e organização dos carnês de IPTU, relativos ao exercício de 2.016, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 584/2016

Processo Administrativo nº. 37.683/2016 – Pregão nº. 320/2016

Prazo para entrega da arte: 15 dias após a assinatura do contrato.

Prazo para entrega nas Agências dos Correios: em até 15 dias a contar da aprovação da arte.

Local de entrega: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	Quant	R\$ UNIT (POR CARNÊ)	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE 80.000 (OITENTA MIL) CARNES DE IPTU. CONTENDO A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CAPA COM FOTO COLORIDA, 01 ENCARTE COM FOTO COLORIDA, 01 FOLHA DE INFORMAÇÃO, 01 PARCELA UNICA NA COR AMARELA 45G/M², 10 PARCELAS MENSAIS, 01 RECIBO DE ENTREGA, 01CONTRA CAPA COM FOTO COLORIDA E 01 SOBRE CAPA COM ENDEREÇAMENTO, TOTALIZANDO 17 LAMINAS EM PAPEL DE 75G/M² (SETENTA E CINCO GRAMAS), EXETO CAPA, ENCARTE E CONTRA - CAPA CONFECIONADAS EM PAPEL COUCHE DE 115G/M² (CENTO E QUINZE GRAMAS). TODOS OS CARNES DEVEM CONTER ETIQUETA DE LACRE. DIMENSÕES 99MM X 210MM, E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	Serv.	80.000	R\$ 0,47	R\$ 37.600,00
VALOR TOTAL R\$ 37.600,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 – 3.3.90.39.63.00 – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – FICHA Nº 335.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Deverá Executar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I;



Contrato nº. 584/2016

Processo Administrativo nº. 37.683/2016 – Pregão nº. 320/2016

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - Advertência por escrito;

8.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

8.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.1.1 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 584/2016

Processo Administrativo nº. 37.683/2016 – Pregão nº. 320/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu, **06 DEZ 2016**


LUÍZ AUGUSTO FELIPPE
Secretário Municipal da Fazenda


GS PRINT DIGITAL LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3